



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 475/96, DE 07 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de 01 (um) operador de máquina, em caráter de excepcional interesse público, por prazo determinado".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, autorizada a contratar 01 operador de máquina (patrol) por prazo determinado de 04 (quatro) meses, para suprir vaga no D.M.E.R. do Município.

Art. 2o) Esta contratação se reveste de excepcional interesse público, pois não dispomos, no momento, de candidato concursado para o cargo e nem temos um substituto experiente e adequado, e não podemos paralizar os serviços públicos essenciais.

Art. 3o) O vencimento será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com os reajustes legais e regulamentares, para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias.

Art. 4o) Serão assegurados os contratados todos os direitos de Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 475/96, DE 07 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de 01 (um) operador de máquina, em caráter de excepcional interesse público, por prazo determinado".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, autorizada a contratar 01 operador de máquina (patrol) por prazo determinado de 04 (quatro) meses, para suprir vaga no D.M.E.R. do Município.

Art. 2o) Esta contratação se reveste de excepcional interesse público, pois não dispomos, no momento, de candidato concursado para o cargo e nem temos um substituto experiente e adequado, e não podemos paralizar os serviços públicos essenciais.

Art. 3o) O vencimento será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com os reajustes legais e regulamentares, para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias.

Art. 4o) Serão assegurados os contratados todos os direitos de Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal